

PARECER Nº 010/2026

Matéria.....: Projeto de Lei n.º 006/2026

Data.....: 13/04/2026

Autor.....: Prefeito Municipal

Parecer.....: Favorável à tramitação.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a aquisição de um imóvel urbano específico, a ser destinado à criação de um estacionamento para a Capela Mortuária Municipal. A proposição visa atender a uma demanda da comunidade por melhor infraestrutura e acessibilidade no local.

A análise desta Comissão se concentra na verificação da legalidade, constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal da proposição, bem como na sua conformidade com o interesse público e a finalidade social da aquisição.

2. MÉRITO

A aquisição de bens imóveis pelo Poder Público, quando destinada à prestação de serviços públicos ou ao atendimento de necessidades coletivas, encontra respaldo na legislação vigente, observados os procedimentos legais aplicáveis. O Projeto de Lei nº 006/2026, ao buscar autorização legislativa para a aquisição, cumpre o rito formal exigido para tal tipo de despesa e investimento.

A proposição é constitucional e legal, uma vez que a aquisição de imóvel para a finalidade de estacionamento de uma capela mortuária se insere na competência do Município para promover o bem-estar da população e organizar os serviços públicos locais. Não há, na matéria, qualquer afronta a princípios constitucionais ou a normas infraconstitucionais.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

O interesse público e a finalidade social da aquisição são manifestos. A Capela Mortuária Municipal é um equipamento público essencial, e a disponibilidade de estacionamento adequado contribui para o conforto e a dignidade dos cidadãos em momentos de luto, além de organizar o fluxo de veículos na região. A regularidade formal do projeto, que especifica o imóvel e a finalidade, garante a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando a legalidade, o interesse público, a finalidade social da aquisição e a regularidade formal da proposição, o voto é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 006/2026.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 13 de abril de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária